



CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNSAU Nº 004/2025

PAE nº 2025/2355524

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, representado por seu Diretor, ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES** – CEL QOPM RG 27.321, CNPJ nº 05.321.731/0001-52.



CONTRATADO

KAELE LTDA - KL RENT A CAR

CNPJ nº 04.819.323/0001-62.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos administrativos para atender à demanda do FUNSAU, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS PAE nº 2025/2355524, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.





LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado no **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU**, em horário comercial, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA.



VALOR TOTAL

R\$ 67.752,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data de publicação.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

30 dias corridos, a contar do recebimento da
Prazo nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

1.1 Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU**, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato **CONTRATANTE** representada por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG 27.321, CPF nº 458.270.792-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023.

CONTRATADO **KAELE LTDA - KL RENT A CAR**, CNPJ nº 04.819.323/0001-62, com sede na Av. Tarumã nº 1585, bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-000, MANAUS/AM, E-mail: licitacao@klrentacar.com.br, Telefone: (92) 98445-4245, neste ato representado por JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA, RG nº 0988678-8, CPF nº 418.353.362-72.



CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) veículos administrativos para atender à demanda do FUNSAU, conforme especificações estão constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - CONLESTE**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

3.3 Os veículos a serem locados são os seguintes:

Veículo tipo **HATCHBACK**; com capacidade para 5 passageiros; motor bicomustível, Potência do motor de 78cv (G) e 82cv (E), zero quilômetro, 4 portas laterais, com ar condicionado, direção elétrica progressiva, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico.

Estimativa Unitária Mensal: **R\$ 2.823,00 (dois mil oitocentos e vinte e três reais)**

Quantidade Total para 12 meses: **02 (dois)**

Valor Total para 12 meses: **R\$ 67.752,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais)**



CLÁUSULA 4 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deve ser prestado no endereço no prédio do Fundo de Saúde da Polícia Militar, em horário comercial, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, bairro do Marco, CEP: 66.093-802.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente Contrato o valor global de **R\$ 67.752,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, com desembolso mensal de **R\$ 5.646,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato, alusivo à vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2025 de acordo com a classificação abaixo:

Gestão/Unidade	880101 - Fundo de Saúde dos Servidores Militares
Fonte	01759000050 (Recursos Próprio). 02759000050 (Recurso Próprio do Fundo)
Programa de Trabalho	06.122.1297.8338
Elemento de Despesa	33.90.39
Plano Interno	4110008338C.



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



Banco Bradesco
Agência 3734-6 - Parque Dez
Conta 15800-3

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade,

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa por dia de atraso na entrega dos veículos ou no cumprimento de outras obrigações contratuais;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



12.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato para aumentar ou diminuir o quantitativo dos veículos a serem locados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assegurado ao CONTRATADO o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

13.3 As alterações contratuais que impliquem aumento ou diminuição do valor do contrato deverão ser precedidas de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e seja formalizado por termo de rescisão contratual;
- c. Judicialmente, por iniciativa de qualquer das partes, nos casos previstos em lei.

14.2 A rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. Apreensão dos veículos locados e demais bens vinculados à execução do contrato;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c. Aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- d. Cobrança judicial dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, caso o valor dos créditos retidos não seja suficiente para cobrir as perdas e danos.

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



14.3 A rescisão amigável ou judicial do contrato não prejudicará o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 16 - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 1

3.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, garantindo a segurança, a confidencialidade e o uso adequado dos dados a que tiverem acesso em razão deste contrato.

16.2 O CONTRATADO se responsabiliza por obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados pessoais que venham a ser tratados em decorrência deste contrato, sempre que necessário, e por informar aos titulares sobre a finalidade específica do tratamento, a identidade do controlador e as demais informações exigidas pela LGPD.

16.3 O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as melhores práticas de segurança da informação.

16.4 Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE imediatamente, informando a natureza do incidente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas que foram ou serão adotadas para mitigar os danos e as demais informações relevantes, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

16.5 O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, requisitando informações, documentos e auditorias, e o CONTRATADO se compromete a cooperar integralmente com as atividades de fiscalização.

16.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados à outra parte ou a terceiros.

16.7 Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a extinção ou rescisão deste contrato, enquanto houver dados pessoais sob a responsabilidade das partes.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

17.2 A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos assegurados neste contrato não importará em renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício futuro desses direitos.

17.3 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, mediante protocolo ou carta registrada, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18 - Comunicação e Responsabilidade por Infrações de Trânsito

18.1 KAELE LTDA – KL RENT A CAR, doravante denominada "Contratada", obriga-se a informar à FUNSAU, doravante denominada "Contratante", sobre qualquer multa ou infração de trânsito recebida durante a vigência deste contrato. A comunicação deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da notificação da infração pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



18.2 A comunicação das infrações deverá ser realizada por meio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail designado pela Contratante, ou por carta registrada com aviso de recebimento, enviada ao endereço oficial da Contratante, conforme especificado no preâmbulo deste contrato.

18.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por parte da Contratada, poderá inviabilizar este Contratante de formular os recursos de notificações de trânsito, ficando à Contratada pelos encargos financeiros gerados pelo não cumprimento do prazo previsto no item 18.1.

CLÁUSULA 19 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

19.2 O prazo contido no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 - VIGÊNCIA

20.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

20.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.1 e 13.3, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

20.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



CLÁUSULA 21 - FORO

21.1 É eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), **14** de Abril de 2025.

ALESSANDRO
CEZAR CAPISTRANO
NEVES:45827079200

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Dados: 2025.04.11 09:08:14 -03'00'

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ - FUNSAU
CONTRATANTE**

JOSE NEILO DE
LIMA
SILVA:41835336272

Assinado de forma
digital por JOSE NEILO
DE LIMA
SILVA:41835336272

**KAELE LTDA - KAELE RENT A CAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

1ª Eduardo Isabella N. de Paula

CPF Nº **050.083.042-83**

TESTEMUNHA

1ª Alexsandra Pantoja Pacheco Lima

CPF Nº **018.076.112-99**

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Agrimoldo José E Silva Junior; MF: 541926121; Lotação: GABCG; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.468,70. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1187213

PORTARIA Nº1253/25/DI/DF –

Objetivo: Levantamento de Inteligência; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 01 a 03/04/2025; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CAP PM Adam Rafael Magalhães Carvalho; MF: 571987922; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$ 150,99; Valor: R\$603.96. SGT PM Mauricio Cesar Da Silva Melo; MF: 57733001; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$587.48. SGT PM Ana Cláudia Neves De Jesus Pimentel; MF: 57217497/1; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$587.48. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1187295

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2025 – SSMRPC/ST/DGP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CFP/PMPA/2016

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, torna público o resultado final e homologação referente a habilitação da candidata abaixo relacionada, para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará - CFP/PMPA, em cumprimento de decisão judicial.

1 – CANDIDATA DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADA:

MICHELE SHIRLA GADELHA DE SALES (SUB JUDICE), Ação Ordinária, Processo n.º 0857218-29.2018.8.14.0301.

2 – A candidata APTA na habilitação deverá se apresentar, para Incorporação, no dia 16 de abril de 2025, no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SSMRPC), localizado na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, n.º 8401, bairro Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 11 de abril de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Protocolo: 1187224

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 004/2025 – FUNSAU/ CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os militares 3º SGT PM 38038 MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES GALISA e o SD PM RG 44179 ELIAKIM AURELIANO DA SILVA, ambos do FUNSAU, como Fiscais Titular e Interino, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo 004/2025 celebrado com a empresa KAELE LTDA - KL RENT A CAR - MANAUS/AM.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE - Belém-PA, 14 de Abril de 2025. Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1186995

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – FUNSAU

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos. / Vigência: 14/04/2025 a 13/04/2026
Fontes: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superavit) /
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 / Natureza de Despesa: 33.90.39 / PI: 4110008338C
Valor total: R\$ 67.752,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e

dois reais)

Contratante: FUNSAU / Contratada: KAELE LTDA - KL RENT A CAR

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1186987

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90012/2024 – SRP – CBMPA; valor total estimado: sigiloso conforme item 5.3 do TR.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 130 (cento e trinta) uniformes históricos do CBMPA.

Pregoeira titular: 1º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA

Pregoeiros substitutos: MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES, e a 1º TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS.

Data de abertura: 28/04/2025, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 10 de abril de 2025.

Jayme de Aviz Benjô - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1186877

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº123/DIÁRIAS/DF 11 DE ABRIL DE 2025

Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÔ, MF: 5704430; TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, MF: 5932603 E SGT BM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE, MF: 57217707, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 581,08 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para São Miguel do Guamá - PA no dia 10 de Abril de 2025, a serviço da Corporação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1187287

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 764/2025-GAB/DG/REVOGAÇÃO

Belém, 10 de Abril de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº E-2025/2497823

R E S O L V E: I - REVOGAR, os termos da PORTARIA nº 954/2022, que CEDEU o servidor INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DOUGLAS MIRANDA MELLO, Matrícula nº 5462983, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, retornando para a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, a contar de 09/04/2025;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1187090

PORTARIA Nº 765/2025-GAB/DG/CEDÊNCIA

Belém, 10 de Abril de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº E-2025/2159103;